Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-514/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8941/2010
PROTOCOLO	**:**	1002843
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela irregularidade e ilegalidade da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 042/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS e a empresa Campneus Líder de Pneumáticos Ltda, pela infringência ao art. 3º, II e artigo 4º, da Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000, pelo não encaminhamento à esta Corte de Contas dos documentos que comprovem a efetivação da despesa contratada e sua liquidação, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, portador do CPF nº 822.458.315-15, pelo não encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas, com base no inciso XIII do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela determinação ao responsável acima citado para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe à esta Corte de Contas os documentos que comprovem a efetiva liquidação da despesa contratada, sob pena de impugnação de valores e demais sanções cabíveis;

4 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

5 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei Complementar n° 160/2012

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra